



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Medicina constitui-se um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso de graduação em Medicina, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, na competência pedagógica e no envolvimento com atividades de ensino no curso.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O presente regulamento dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do NDE do curso de graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 3º - O NDE do curso de graduação em Medicina tem por finalidade a implementação, institucionalização e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NDE será constituído pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Medicina, quando o mesmo for professor(a) do curso de graduação em Medicina, pelo(a) Coordenador(a) do Curso e pelos professores do curso de graduação em Medicina.

§1º O NDE será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 17 professores do curso de graduação em Medicina.



§2º A presidência do NDE será exercida por um dos docentes, membro do NDE, indicado pelo próprio grupo e aprovado pelo Colegiado do Curso de Medicina.

§3º A indicação dos membros do NDE será feita pelos Coordenadores de Departamento e Eixos e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Medicina, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva caso o NDE entenda como positivo para o curso e respeitada a renovação de, no máximo dois terços dos integrantes, como forma de assegurar a continuidade do trabalho desse grupo. Nesse caso, será recomendada a permanência dos coordenadores de eixos no grupo.

§4º O presidente e os membros do NDE serão nomeados pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Medicina, por meio de portaria específica.

§5º A ausência não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três reuniões extraordinárias consecutivas implicará no desligamento do docente, cabendo ao(à) Coordenador(a) de Curso solicitar a indicação do seu substituto, com a posterior aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 5º - São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I. Possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes doutores;
- II. Ter regime de trabalho em tempo integral (40h ou Dedicção Exclusiva);
- III. Ter experiência mínima de magistério na carreira docente de 3 (três) anos. As possíveis exceções em relação a esse requisito serão analisadas pelo próprio NDE.

Art. 6º - A composição do NDE deverá obedecer ainda aos seguintes critérios de representatividade:

- I. Até três docentes de cada um dos departamentos do curso (Departamento de Pediatria, Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, Departamento Clínica Médica, Departamento de Cirurgia, Departamento de Saúde Coletiva), além do(a) Diretor(a) da Faculdade de Medicina e do(a) Coordenador(a) do Curso;
- II. Equilíbrio na proporcionalidade entre os representantes de cada um dos eixos (Eixo de Atividades Profissionais de Saúde Individual e Coletiva, Eixo de Atividades Discursivas e de Práticas Laboratoriais e Eixo de Atividades Sensoriais, Reflexivas e Formativas) e departamentos.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e indicar formas de incentivo à produção científica do corpo docente no campo do ensino;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais determinadas para o curso de graduação em Medicina;
- V. Propor ao Colegiado do Curso sugestões de estratégias de inovação pedagógica e melhoria do processo ensino-aprendizagem para serem desenvolvidas junto aos docentes e preceptores do curso;
- VI. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC, propondo ao Colegiado do Curso as adequações que se apresentem à sua integral consecução;
- VII. Estabelecer indicadores de processo e de resultados para serem almejados pelo curso, visando a avaliação interna e externa do curso;
- VIII. Oferecer proposta de educação continuada e permanente aos docentes e preceptores do curso, visando o desenvolvimento de competência pedagógica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º - São atribuições do presidente do NDE:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com o apoio do(a) Coordenador(a) do Curso;
- III. Designar um representante docente do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;



- IV. Encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Curso;
- V. Representar o NDE sempre que solicitado.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, ao longo de todo o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

Art. 10 - O quorum mínimo necessário para a realização das reuniões será de 3 (três) participantes.

Art. 11 - As aprovações de quaisquer encaminhamentos, quando necessária a votação, serão definidas pela maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão analisados e resolvidos em reunião do próprio NDE ou por órgão superior, Coordenação e Colegiado do Curso.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário e este regulamento passa a vigorar a partir da presente data de aprovação no Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Ben Hur Braga Taliberti

Diretor da Faculdade de Medicina

Universidade Federal de Uberlândia